



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 11 /2023

Maceió, 18 de abril de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1165/2023
Data: 27/04/2023 - Horário: 11:05
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 654/2021 que ***Dispõe sobre as diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Alagoas***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 654/2021, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão, ao estabelecer novos requisitos para o exercício da profissão dos Nutricionistas, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois afronta o disposto nos incisos I, VII e XVI, do art. 22, da Constituição Federal, visto que a matéria aprovada adentra na competência privativa da União para legislar sobre direito civil, condições para o exercício profissional e política de seguros.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 654/2021, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA